



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

MINUTA DE CONTRATO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2026-GOINFRA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E [EMPRESAVENCEDORA], PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS, ACESSOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER, EM GOIÂNIA-GO, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DO BEM 2026.

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG: 121833.

CÓDIGO DO CONTRATO - SISLOG: 000000.

NÚMERO DO PROCESSO - SEI: [202600005026235](#).

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, por força da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-Goiás, neste ato representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ***.684.251-**, e assessorada por seu Diretor de Manutenção, **FÁBIO LOUZADA BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.714.625-**, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

CONTRATADA: [empresaContratada], inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede no(a) [endereçoContratada] — neste ato representada, na forma de seus estatuto,s pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº ***.000.000-**, residente e domiciliado(a) município.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 000/2026-GOINFRA, devidamente homologada em

____ de ____ de _____, regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo [Decreto Estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023](#), e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução das obras de melhoria e ampliação dos estacionamentos, acessos e áreas de circulação do Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia-GO, destinadas à realização do evento Natal do Bem 2026**, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto executivo, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. A CONTRATADA, ao emitir as notas fiscais, deverá informar a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) pertinente ao ramo do objeto do contrato para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, NATUREZA CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total do presente contrato conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **[valorTotalContratado]**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os serviços constantes deste contratação por **escopo, de natureza não continuada**, que deverão ser executados sob o regime de **execução de empreitada por preço unitário**, são aqueles especificados no Termo de Referência, Orçamento, Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a realização da obra/serviço, conforme estabelecido no Projeto Executivo, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato da GOINFRA as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;
2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
 - a. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
5. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças

do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Goiânia, que será recolhida pela Contratante.

- a. O recolhimento do ISS deve ser realizado sobre o valor total da nota fiscal, sem qualquer desconto na base de cálculo, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.916.376/RS), mesmo que o código tributário municipal contenha disposição em contrário.
 - b. Caso a retenção do ISS apresentada pela contratada tenha sido feita com desconto na base de cálculo, o gestor do contrato calculará a diferença entre o valor do ISS sem desconto e o ISS efetivamente recolhido pela contratada, descontando o valor desta diferença em forma de glosa na medição.
 - c. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
 - d. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra
6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- a. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.
7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição.
- a. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
 - b. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato as notas fiscais sujeitas à retenção de INSS, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão do documento. As notas fiscais apresentadas fora desse prazo não serão aceitas. Junto a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto, deverão ser apresentados:

1. Cópia da folha de pagamento;
2. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
3. Cópia do pagamento das verbas rescisórias, no caso de empregados demitidos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM - Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N - Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp - Valor da parcela em atraso;

I - IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.4. Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

3.5. Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, deverão ser apresentadas os documentos de regularidade fiscal e trabalhista listados da empresa subcontratada.

3.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **item 3.3** acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência.

- 3.8.** A contratada deverá apresentar, sempre que a Administração o requerer, a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 3.9.** O Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores recebidos decorrente da presente contratação, será retido pela CONTRATANTE e destinado ao Estado de Goiás.
- 3.10.** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
- 3.11.** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:
- $M = V (I/I_0)$**
- Onde:
- M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.
- V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.
- I₀** - Índice referente ao mês da data base correspondente a **data base da tabela** que deu origem ao orçamento.
- 3.12.** Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
 - a. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; e
 - b. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
 2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 3.13.** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.
- 3.14.** Não é possível a concessão de reajuste para período inferior a 12 meses.
- 3.15.** Os primeiros 12 meses desde a data base da tabela que deu origem ao orçamento de referência possuem valor imutável.
1. somente após 12 meses a partir da data base da tabela que deu origem ao orçamento, nos termos do Art. 25, §7º, da NLLC, é que poderá ser concedido reajuste, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 3.16.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.
- 3.17.** O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.
- 3.18.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.1. A despesa decorrente deste contrato tem como fonte **25000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

4.1.1. Código Natureza da Despesa: **384**

4.1.2. Natureza da Despesa: **4.4.90.51.17 - Desporto e Lazer;**

4.1.3. Programa: **1003;**

4.1.4. Ação: **3291.**

4.2. Programa de trabalho e elementos de despesa são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade orçamentária	4361	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	1003	CIDADES INTELIGENTES E MOBILIDADE URBANA EFICIENTE
Ação	3291	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GOIÁS EM MOVIMENTO
Grupo de despesa	4	INVESTIMENTOS
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Modalidade de aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

4.3. A despesa deste contrato correrá por conta da **Dotação Orçamentária** nº **2026.4361.15.451.1003.3291.04**, tendo sido empenhado, conforme **Nota de Empenho** n.º _____, datada de __ de __ de 2026 (SEI: **00000000**).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O **prazo** para a **execução** dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme o cronograma físico-financeiro.

5.1.1. O prazo de execução será distribuído nas seguintes etapas:

- i. 50 (cinquenta) dias, destinados à implantação, instalação, adequação, testes e disponibilização da infraestrutura de iluminação dos estacionamentos e das estruturas de apoio do evento, compreendendo os serviços previstos na planilha orçamentária, excetuada a retirada da iluminação;
- ii. 10 (dez) dias finais, destinados à desmontagem e retirada da iluminação, após o encerramento do evento e a liberação das respectivas áreas pela Administração.

5.2. O **prazo** de **vigência** deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato subscrito pelas partes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

5.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não contínua, ou seja, por escopo final definido, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

6.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada conforme as condições previstas, conforme disposto no [art. 98, da Lei n.º 14.133/2021](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.1.2. No caso de seguro garantia, a aplicação da multa descrita do item 6.1.1. ocorrerá após 30 dias da data da homologação da licitação.

6.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos [I e II, do art. 137, da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.1.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.2.1.1. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado na Conta Corrente nº 000574174012-6, Agência 04204 da Caixa Econômica Federal.

- a. Quando a modalidade de garantia for caução em dinheiro as licitantes deverão encaminhar, de forma imediata, o comprovante de depósito à Gerência de Execução Financeira pelo e-mail: tesouraria.goinfra@goias.gov.br, para fins de emissão da Guia de Recolhimento da Caução ou documento equivalente.
- b. Na solicitação de emissão da Guia de Recolhimento da Caução a licitante deverá informar os dados do processo licitatório (nº do edital e objeto) e o valor da garantia prestada conforme exigido no edital, para fins de correta vinculação e registro contábil.

6.2.1.2. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA.

6.2.2. Seguro-garantia; e

6.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.
2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>>.
3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação ao serviço.
4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - b. Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
 - c. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (GOINFRA);
 - d. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

6.2.2.2. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 100, da Lei n.º 14.133/2021 e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, além das hipóteses abaixo previstas:

1. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;
2. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
3. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
4. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
5. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e seu Anexo I.

6.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a GOINFRA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

6.4. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

6.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

6.6.1. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro.

6.7. DA GARANTIA ADICIONAL DO CONTRATO

6.7.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.7.1.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.7.1.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir integralmente as normas, resoluções, instruções técnicas e especificações da GOINFRA, do DNIT e da legislação vigente, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços.

7.1.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sem que tal acompanhamento exima ou atenua sua responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução contratual.

7.1.3. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, instrumento convocatório e proposta apresentada.

7.1.4. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, falhas, defeitos ou não conformidades verificadas nos serviços, quando de sua responsabilidade.

7.1.5. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e comunicar, por escrito, qualquer anormalidade constatada durante a execução do contrato.

7.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional devidamente capacitada, bem como todos os recursos necessários à plena execução dos serviços.

7.1.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, assumindo todos os encargos e responsabilidades decorrentes.

7.1.9. Ressarcir danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7.1.10. Adotar todas as medidas necessárias à proteção das áreas de intervenção, dos bens existentes e da segurança de trabalhadores, usuários e terceiros durante a execução das obras, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua atuação.

7.1.11. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução adequada e segura dos serviços.

7.1.12. Assumir integral responsabilidade por despesas trabalhistas, fiscais, ambientais, previdenciárias e indenizações decorrentes de acidentes ou danos a terceiros.

7.1.13. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades executadas, assinados pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e pelo fiscal da GOINFRA, anexando cópia mensal às medições.

7.1.14. Realizar registro fotográfico sistemático de todos os serviços executados, antes, durante e após a

execução, com imagens datadas e georreferenciadas, de modo a subsidiar a fiscalização e a comprovação da adequada execução contratual.

7.1.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais ou a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

7.1.16. Qualquer substituição do responsável técnico, da equipe técnica indicada ou dos equipamentos essenciais à execução da obra deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da fiscalização, quando possa interferir na adequada execução contratual.

7.1.17. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, priorizando as frentes de serviço necessárias para assegurar a conclusão das intervenções antes da abertura do Natal do Bem 2026.

7.1.18. Manter, durante todo o período de realização do evento, equipe técnica e operacional em regime de prontidão para atendimento imediato às solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto contratado.

7.1.19. Executar integralmente a desmobilização da estrutura elétrica de iluminação implantada em caráter temporário para o evento, promovendo sua retirada, escavação e reaterro das fundações dos postes, transporte, destinação dos materiais e recomposição das áreas afetadas, observando o prazo máximo de 15 de janeiro de 2027 estabelecido no Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças [SISLOG nº [508343](#)], celebrado entre a OVG e a Flamboyant Urbanismo Ltda.

7.1.20. Executar os serviços observando as características específicas de cada área de intervenção constantes dos projetos executivos e do Relatório de Projeto, sendo vedada a adoção de soluções distintas sem autorização formal da fiscalização da GOINFRA.

7.1.21. Atender, durante o período de realização do evento Natal do Bem 2026, aos chamados da fiscalização da GOINFRA para correção de falhas, execução de ajustes, serviços de manutenção, reparos emergenciais ou outras intervenções necessárias à segurança, funcionalidade e continuidade da operação da infraestrutura objeto da contratação.

7.1.22. Quando a falha, o dano ou a necessidade de reparo decorrer de falha de execução ou de inadimplemento de obrigação contratual imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada a saná-la de forma imediata e sem qualquer ônus adicional para a Administração, podendo a GOINFRA acionar a garantia contratual prestada nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.1.23. Quando a falha, o dano ou a necessidade de intervenção decorrer de ocorrência não imputável à CONTRATADA — tais como caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou desgaste natural decorrente do uso intenso do espaço durante o evento —, a CONTRATADA permanecerá obrigada a executar a intervenção solicitada pela fiscalização, nos termos do item 7.1.21, fazendo jus, nesse caso, à remuneração correspondente, mediante prévia autorização da fiscalização, apuração em boletim de medição específico e aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária do contrato, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quanto a eventuais alterações contratuais necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Indicar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais e contratuais.

- 8.1.2.** Proporcionar as condições institucionais necessárias para a adequada execução do objeto, dentro de sua esfera de competência.
- 8.1.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- 8.1.4.** Fornecer, por escrito, as informações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 8.1.5.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, quando cabível, para adoção das medidas legais pertinentes em caso de inadimplemento contratual.
- 8.1.6.** Instruir e manter atualizado o processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com toda a documentação produzida durante a execução contratual.
- 8.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Edital, seus anexos e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.1.8.** Prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados ao objeto contratual.
- 8.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e valores pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d. deixar de apresentar amostra; ou
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
6. Fraudar a licitação;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

9.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar; e
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Serão observadas as segintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

9.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.6. O percentual da multa será fixado entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e observados os critérios previstos no item 9.7, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Para definição do percentual da multa serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

9.8. A aplicação da sanção de multa observará o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A multa de mora será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratual, na forma prevista neste Termo de Referência, não impedindo que a Administração a converta em multa compensatória quando caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, hipótese em que poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

9.11. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens "1, 2, 3 e 4" do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens "5, 6, 7, 8 e 9" do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens "1, 2, 3 e 4" do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

9.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.16. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

9.17. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Gestão Contratual

10.1.1. Atribuições do gestor do contrato

10.1.1.1. Conforme o Art. 22 do Decreto nº 10.216/2023, compete ao gestor do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II. Elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- III. Acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexactidões ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- V. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e encaminhar os documentos do contratado ao cadastro unificado de fornecedores do Estado;
- VI. Realizar os atos processuais preparatórios e enviar ao setor de contratos a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- VII. Coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a

- possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- VIII. Ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- IX. Ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme for definido em regulamento específico;
- X. Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 2 (dois) meses, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- XI. Comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- XII. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou por outra autoridade competente; e
- XIII. Elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Fiscalização Técnica

10.2.1. Atribuições do fiscal técnico

10.2.1.1. O Art. 23 do Decreto nº 10.216/2023 dispõe que é responsabilidade do fiscal técnico do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- IV. Elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- V. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VI. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em edital, regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- VII. Receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- VIII. Elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- IX. Elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- X. Auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativos;
- XI. Instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- XII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto

contratado que estão sob sua responsabilidade.

10.3. Fiscalização Administrativa

10.3.1. Atribuições do fiscal administrativo

10.3.1.1. O Art. 24 do Decreto nº 10.216/2023 determina que é responsabilidade do fiscal administrativo do contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, de seu substituto:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- IV. verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- V. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- VI. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- VII. auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- VIII. receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- IX. auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- X. controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
- XI. instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

10.4. Fiscalização Setorial

10.4.1. Atribuições do fiscal setorial

10.4.1.1. O Art. 25 do Decreto nº 10.216/2023 determina que cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições do fiscal técnico e do fiscal administrativo no que se refere à fiscalização da execução do contrato no local de sua prestação nos casos em que ela se der concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

10.5. É imprescindível que o gestor realize um reconhecimento inicial detalhado do local ou da malha rodoviária sob sua responsabilidade, acompanhado de um levantamento preliminar minucioso, com o objetivo de identificar eventuais inconformidades que possam comprometer a execução dos serviços. Essa etapa inicial constitui suporte fundamental para a condução eficaz do contrato, garantindo maior segurança e embasamento para as decisões administrativas e técnicas durante a vigência contratual.

10.6. O êxito na execução de um contrato administrativo está diretamente relacionado à assertividade das decisões adotadas pelos agentes responsáveis pela sua condução, notadamente o gestor e os fiscais designados. Cada contratação apresenta peculiaridades que demandam conhecimentos técnicos e administrativos específicos, os quais devem ser plenamente dominados pelos profissionais encarregados da gestão contratual. Entre os conhecimentos necessários, destacam-se o domínio técnico sobre o objeto contratado, bem como a compreensão das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e orçamentárias que recaem sobre a Administração Pública.

10.7. A adequada gestão e fiscalização do contrato têm como finalidade principal assegurar a correta execução do ajuste, promovendo uma atuação pautada no controle, na legalidade e na eficiência. Por meio dessa atuação efetiva, torna-se possível realizar a aferição contínua dos serviços prestados, o monitoramento dos resultados, a aplicação de instrumentos de controle previstos contratualmente e a verificação do cumprimento das obrigações legais e regulamentares. Assim, a atuação qualificada dos gestores e fiscais constitui fator determinante para a regularidade, economicidade e qualidade da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125, da Lei federal nº 14133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 125, da Lei federal nº 14133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços contratados.

11.2.1. Desde que em comum acordo entre contratado e contratante e desde que não haja desnaturação do objeto, é possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

11.4. O(s) valor(es) do(s)s termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.1. Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

11.4.2. O desconto médio tratado nos itens **11.4.** e **11.4.1** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, **até o limite de 34% (trinta e quatro por cento) do valor do orçamento**, restringindo-se à parcela de serviços de iluminação expressamente definida no Termo de Referência e desde que previamente autorizada pela Diretoria da GOINFRA.

12.2. Para a autorização, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à identificação e à avaliação da empresa indicada, incluindo a comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada e o atendimento às exigências profissionais e legais aplicáveis.

12.3. Caberá à Administração avaliar a documentação apresentada e verificar a compatibilidade da capacidade técnica da empresa indicada com os serviços objeto da subcontratação, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A subcontratação deverá observar os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato, não podendo resultar em alteração da responsabilidade da contratada perante a Administração.

12.5. A subcontratação da parcela de iluminação não implica transferência da responsabilidade pelo objeto à empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- i. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- ii. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- iii. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- iv. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- v. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- vi. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- vii. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- viii. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- ix. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- i. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- ii. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- iii. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- iv. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- v. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV do item 13.2, observarão as seguintes disposições:

- i. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

13.4. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei 14.133/2021](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5. A extinção do contrato poderá ser:

- i. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- i. devolução da garantia;
- ii. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- iii. pagamento do custo da desmobilização.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- i. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- ii. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- iii. execução da garantia contratual para:
 - a. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- iv. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens **I e II do item 13.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Fica a CONTRATADA ciente, caso nos termos legais o objeto deste contrato assim exigir:

14.1. Que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

1. Lei n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
2. Lei n.º 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
3. Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, conforme as normas antes mencionadas.

14.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

14.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a GOINFRA a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.

14.4. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela GOINFRA deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.

14.5. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à GOINFRA, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.

14.6. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.

14.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

14.8. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.

14.9. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.

14.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;

14.11. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

14.12. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.

14.12.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

14.13. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela GOINFRA, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.

14.14. A CONTRATADA deverá manter seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e seu PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) sempre atualizados.

14.14.1. Tanto o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) quanto o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) serão apresentados ao setor de segurança e medicina do trabalho da GOINFRA

imediatamente após a celebração do presente CONTRATO, sendo reapresentados, durante a vigência deste, na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano, conforme Normas Regulamentadoras 7 e 9 (NR 7 e NR 9) da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

14.15. Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

16.1. É responsabilidade da contratada estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto estadual 9.837/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (SISLOG: [515603](#)) como parte integrante deste contrato:

MAPA DE RISCOS				
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução das obras de melhoria e ampliação dos estacio Goiânia-GO, destinadas à realização do evento Natal do Bem 2026.			
NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA (S)
CONTÁBIL		Alteração na		
	1	alíquota de impostos	Administração Pública	1. Alteração na Legislação
		Variação dos preços além das previsões inflacionárias, de		
	2	forma significativa gerando prejuízos à Contratante ou à Contratada.	Administração Pública	1. Alteração significativa dos preços regulados pela administração pública.

FINANCEIRA	3	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros.	1.
	4	Reajustamento Contratual	Administração Pública	1. Prazo de execução do contrato superar 12 meses, desde que tal extensão de prazo não tenha sido motivada por ações da Contratada.	1.
JURÍDICA	5	Serviços entregues e impedidos de pagamento.	Administração Pública.	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1.
PESSOAL	6	Acidentes de trabalho sobrigos por empregados da Contratada ou acidentes com terceiros deresponsabilidade da Contratada.	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada.	1. te Co
TÉCNICA	7	Modificações das especificações do serviço a ser prestado.	Administração Pública.	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Insumos, equipamentos ou mão de obra indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em Normas/Especificações Técnicas.	1. 2. re
	8	Não aceitação, por parte da Fiscalização da Contratante, dos serviços prestados pela Contratada.	Contratada	1. Não conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência. 2. Inobservância às Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência por parte da Contratada.	1.
	9	Atraso injustificado na entrega dos serviços.	Contratada	1. Precariedade de gestão por parte da contratada.	1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução do contrato, prevenindo acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, e com o Decreto Estadual nº 10.092/2022 do Estado de Goiás.

18.2. Fica a Contratada proibida de divulgar, transmitir ou ceder a terceiros qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados ou documentação técnica elaborada ou recebida para a execução dos serviços e/ou obras, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA.

18.3. Ambas as partes deverão tratar todas as informações e dados pessoais trocados ou obtidos durante a execução do contrato como estritamente confidenciais. O acesso a essas informações será limitado exclusivamente aos funcionários que delas necessitem para desempenhar suas funções e que estejam devidamente autorizados e instruídos sobre as normas de proteção de dados.

- 18.4.** A CONTRATADA deverá atender a eventuais solicitações dos titulares de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, garantindo os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, retificação, anonimização ou exclusão, quando aplicável.
- 18.5.** A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, incluindo documentos em quaisquer formatos ou mídias. Fica expressamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar essas informações para fins alheios ao contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.
- 18.6.** Caso seja necessário o compartilhamento de dados pessoais com terceiros para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá firmar acordos formais com tais terceiros, assegurando que eles cumpram rigorosamente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 18.7.** A CONTRATADA deverá implementar controles rigorosos para garantir que as informações sejam tratadas em conformidade com os padrões de segurança exigidos pela CONTRATANTE, especialmente em relação à confidencialidade de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à execução da obra.
- 18.8.** Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, com a apresentação de um relatório detalhado contendo as medidas corretivas adotadas e a mitigação dos riscos identificados.
- 18.9.** As partes concordam em revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo atualizações e ajustes necessários para garantir a conformidade com as melhores práticas e a legislação vigente.
- 18.10.** As disposições contidas nesta cláusula deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato e, após seu término, por período suficiente para garantir que os dados sejam protegidos ou devidamente descartados, conforme as normas legais e regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** A CONTRATANTE realizará a disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Logística de Goiás(SISLOG) e no sítio oficial da Goinfra.
- 19.2.** Havendo eventuais conflitos entre este instrumento e os documentos técnicos que subsidiaram a contratação, prevalecerão as consignações dos documentos técnicos, salvo quando estes não estiverem em consonância com a legislação aplicável ao certame.
- 19.3.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 19.4.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato em caso de frustração da tentativa de conciliação e mediação, conforme estabelece a Cláusula anterior deste ajuste.
- 19.5.** Assinarão este instrumento os representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
1. A contratada deverá providenciar o respectivo cadastro no SEI, por meio do link https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php, em tempo ágil de modo a não atrasar a assinatura deste instrumento.

- 19.6.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

(assinado eletronicamente)
ELIANE SIMONINI BALTAZAR
Presidente da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
FÁBIO LOUZADA BATISTA
Diretor de Manutenção da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
[EMPRESAVENCEDORA]
CONTRATADA

GOIANIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DUARTE SENA**, Agente de Contratação, em 22/09/2026, às 08:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96068351** e o código CRC **EC884E66**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO -
CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005026235



SEI 96068351